

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### Emenda nº 06 ao PLE 037/23 – PROC. Nº 1126/23

**Art. 1º** Inclui § 5º ao art. 18 da proposição, com a seguinte redação:

“§ 5º As Unidades de Feira – UFEs respeitarão as soluções familiares decorrentes de legislação civil em vigor, considerando também os arranjos familiares, o disposto na Lei de certificação orgânica bem como o certificado orgânico vinculado ao alvará\documento licenciatório de feirante, dispondo a sucessão, em qualquer caso, de um prazo máximo 90 (noventa) dias para assumir a banca de comercialização em questão, ou manifestar desinteresse na manutenção da titularidade da mesma, devendo providenciar a baixa da documentação respectiva no mesmo prazo.”

### Justificativa:

A disciplina em questão, ao passo que cumpre a lei civil em vigor no que tange ao à ordem de vocação hereditária, tem o fito de resguardar, respeitar e reconhecer igualmente a importância dos arranjos familiares que consensualmente queiram livremente dispor de forma diversa sobre a matéria de forma diversa, nos limites da lei, de forma a preservar os elevados interesses do grupo familiar.

### Ver. Pedro Ruas (Líder da Bancada do PSOL)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 11/12/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador(a)**, em 11/12/2023, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a)**, em 11/12/2023, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a)**, em 11/12/2023, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador(a)**, em 11/12/2023, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 11/12/2023, às 13:52, conforme



horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0669504** e o código CRC **F7463D07**.

**Referência:** Processo nº 118.00601/2023-91

SEI nº 0669504